



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0313/2025

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0313/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Sistema Estadual de Sinalização Turística Digital será composto por, mas não se limitará a:

I - Totens interativos: Equipamentos digitais instalados em pontos turísticos estratégicos, dotados de telas sensíveis ao toque, acesso à internet e QR Codes para direcionamento a plataformas digitais;

II - Aplicativos móveis: Plataformas digitais e aplicativos compatíveis com diversos sistemas operacionais, que ofereçam:

- a) Rotas inteligentes e navegação guiada;
- b) Informações históricas, gastronômicas e culturais dos destinos e atrativos;
- c) Calendário de eventos e atividades locais;
- d) Sugestões personalizadas de acordo com o perfil do visitante.”

(NR)